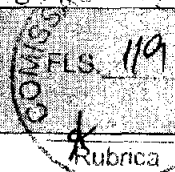


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 1 de 8

PARECER CONTROLE INTERNO



EMENTA: Dispensa de Licitação nº 7/2018-003 SEMED - 1º Termo Aditivo ao CT nº. 20180370

OBJETO: Locação de imóvel localizado à Rua Citrino, 30E, Vila Paulo Fonteles, Zona Rural de Parauapebas, para funcionamento do Setor de Apoio Pedagógico do Ensino Básico, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Iniciado por provocação da Secretaria Municipal de Educação (Memo. nº 0237-DA/SEMED -Dir.) fora instruído e encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL para a devida análise do procedimento preliminar junto ao Controle Interno no que tange ao valor, prazo, bem como a indicação orçamentária e Regularidade Fiscal.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

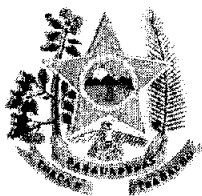
Assim, tendo em vista que o procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 01 volume, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

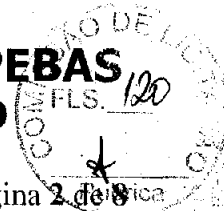
DISPENSA nº 07/2017-003 SEMED - 1º Aditivo do CT 20180370

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



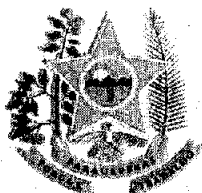
Página 2 de 8

- 1) Memorando nº 0237/2019 -DA/SEMED - Dir. emitido pelo Secretário Municipal de Educação Adjunto, Sr. Antonino Alves Brito (Decreto nº 034/2017), destinado à Comissão Permanente de Licitações, solicitando aditivo de PRAZO e VALOR do contrato originário;
 - ✓ **Valor mensal:** R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
 - ✓ **Prazo a ser aditivado:** 12 meses;
- 2) Para a comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos Indicação do objeto e do Recurso, assinadas pelo Secretário Municipal de Educação Adjunto, Sr. Antonino Alves Brito e pela Assessora do Departamento de Contabilidade da SEMED, Sra. Franciele Silva Ribeiro, sendo:
 - ✓ Classificação Institucional: 1601 - Fundo Municipal de Educação - FME;
 - ✓ 12.122.3018.2.138 - Manut. das Ativ. Oper. E Administrativas do Ensino Básico;
 - ✓ Elemento Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física;
 - ✓ Subelemento: 3.3.90.36.15 - Locação de Imóveis;
 - ✓ Saldo Disponível: 406.195,48 (quatrocentos e seis mil cento e noventa e cinco mil e quarenta e oito centavos);
- 3) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) expedida pelo Secretário Municipal de Educação Adjunto, Sr. Antonino Alves Brito (Decreto nº. 034/2017);
- 4) Justificativa expedida pelo Secretário Municipal de Educação Adjunto para aditar o contrato em comento: *"Somente esse espaço atende a coordenação no suporte às atividades pedagógico/administrativa da unidade escolar, por sua localização facilitar o rápido acesso e a comunicação com a escola que lhe fornece todo apoio necessário, bem como pelo espaço físico que atende a contento, infraestrutura local, preço ajustado ao mercado e às qualidades do imóvel e sem concorrente por ser o único na área de necessidade do usuário, que se torna mais fácil por ser zona rural. (...) Pelo exposto, concluímos pela permanência de utilização do espaço, por considerarmos vantajoso e viável para administração pública."*
- 5) Relatório Técnico, assinado pelo fiscal do contrato, Sra. Cristina Maria de Sousa Pereira Tamasauskas (Mat. 0168) fl. 138, onde informa que constatou que o espaço apresenta condições ao desenvolvimento das atividades. Declarou ainda que o imóvel apresenta boa estrutura, várias salas, avarandado, piso cerâmico, abastecimento próprio de água, instalações que comportam a coordenação escolar e localização com infraestrutura.
- 6) Portaria nº 497/2018 - SEMED e Anexo, de 03/09/2018 designando a servidora Cristina Maria de Sousa Pereira Tamasauskas, Matrícula nº 168, para exercer a função de Fiscal de Contrato de locação de todos os imóveis locados para Secretaria Municipal de Educação e como suplente a servidora Talita Rodrigues da Silva, Matrícula 5507/2015-PMP.

DISPENSA nº 07/2017-003 SEMED - 1º Aditivo do CT 20180370

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

8

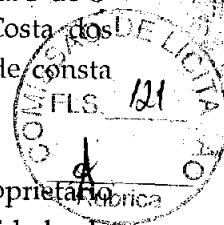


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

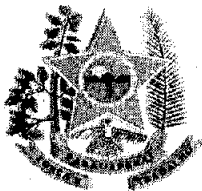
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 3 de 8

- 7) Laudo de Avaliação Mercadológica, confeccionado pela corretora Lindaray Costa dos Santos da Silva (CRECI 06284/12ª Região PA/AP) na data de 12.06.2019, onde consta avaliação do imóvel e o valor de locação avaliado em R\$ 2.350,00 mensal;
- 8) Ofício nº. 0341/2019 da Secretaria Municipal de Educação destinado ao proprietário Reginaldo Nunes de Melo solicitando posicionamento deste sobre a continuidade do contrato aqui em comento;
- 9) Declaração de Conformidade de Aditivo Contratual de Aluguel de Imóvel expedida pelo proprietário, Sr. Reginaldo Nunes de Melo (CPF nº. 325.604.434-49) manifestando concordância com o aditivo em tela, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos originalmente contratados;
- 12) Para comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa proprietária, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, e art. 31, inciso II, bem como a situação regular do imóvel, observa-se às seguintes certidões:
- ✓ Declaração de não possuir nenhum vínculo empregatício e nem cadastro específico INSS-CEI;
 - ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - ✓ Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária;
 - ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - ✓ Certidão de nada consta expedida pelo Departamento de Arrecadação Municipal - DAM/Setor Imobiliário;
 - ✓ Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAEP;
- 13) Declaração da Fiscal Suplente do Contrato em comento, Sra. Talita Rodrigues da Silva (Mat. 5507) atestando para os devidos fins que nada consta como dívida do imóvel localizado à Rua Citrino, 30E, Vila Paulo Fonteles junto à empresa SAAEP - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas;
- 14) Nota de Esclarecimento expedido pelo Diretor Administrativo da SEMED, Sr. Ademir Sebastião de Araújo e o servidor responsável pelo setor de licitações e contratos, Sr. Jeová Oliveira dos Santos, informando que a energia elétrica do imóvel aqui em comento será fornecida pela Escola Monteiro Lobato, devido a falta de cobertura de rede elétrica nas proximidades desse espaço;
- 15) Foi formalizada a designação da Comissão de Licitação, através do Decreto nº. 393 de 04 de abril de 2019, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
- I- Presidente:
- a) Fabiana de Souza Nascimento
- II- Membros:
- a) Hellen Nayana de Alencar Reis
- DISPENSA nº 07/2017-003 SEMED - 1º Aditivo do CT 20180370**
- Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



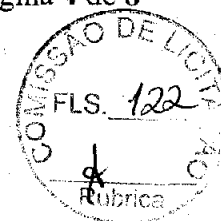
3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 4 de 8



- b) Jocylene Lemos Gomes
- III- Suplentes:
- a) Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa
- b) Midiane Alves Rufino Lima
- c) Elga Samara Cardoso da Silva Batista
- d) Thaís Nascimento Lopes

16) No dia 19 de Junho de 2019, foi apresentada justificativa baseada no art. 57, inciso II e art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação é favorável e recomenda a elaboração da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20180370, alterando o valor total do contrato para R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e prazo de vigência contratual para 09 de Julho de 2020;

17) Minuta do Primeiro ao Contrato nº 20180370, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência, ratificação conforme a Lei nº. 8.666/93;

4. ANÁLISE

Via de regra, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é uma das exceções do referido artigo, no caso de contratos que tenham como objeto a prestação de serviços continuados, cuja vigência pode ser prorrogada, respectivamente, até alcançarem os totais de 60 (sessenta) meses, desde que atendidos certos requisitos previstos em lei, quais sejam:

- a) previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Contrato;
- b) celebração do aditivo durante a vigência do contrato;
- d) Compatibilidade do Preço como valor de Mercado;
- e) anuência da Contratada;
- f) manifestação do fiscal do contrato;
- i) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na contratação originária;
- j) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.

Previsão de Prorrogação no Contrato

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que sua previsão tenha constado no contrato.

Ao compulsar os autos, verificamos que foi consignada na cláusula quinta do contrato nº 20180370 a possibilidade de prorrogação de prazo do mesmo, com base no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 mediante Termo Aditivo, se conveniente e/ou oportuno à Administração Pública.

Celebração do Aditivo durante a Vigência do Contrato

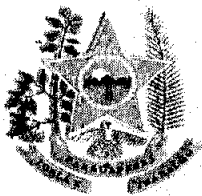
Com efeito, é imperativo que o aditivo de prorrogação seja celebrado durante a vigência contratual, ou seja, até o último dia do prazo de vigência do contrato. Ultrapassado esse prazo, reputa-se extinto o ajuste, a impedir a prorrogação, eis que não se pode prorrogar o que não mais existe.

Verificamos que o pedido de aditivo de prazo e valor aqui pretendido está dentro do prazo, tendo em vista que a vigência do contrato em comento é até a data de 09 de Julho de 2019, conforme cláusula quarta do citado contrato.

DISPENSA nº 07/2017-003 SEMED - 1º Aditivo do CT 20180370

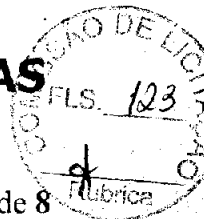
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 5 de 8

Compatibilidade do Preço com o Valor de Mercado

O art. 26 estatuiu uma série de formalidades aplicáveis ao ente público que não efetiva a licitação (nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação), como forma de compensação parcial aos princípios deixados em segundo plano nos casos de licitação dispensada, prevista no inciso III e seguintes do art. 24 da Lei 8.666/1993. Dentre dessas imposições, vale destacar a obrigação da presença, nos autos do processo administrativo, de justificativa de preço, consoante o parágrafo único do inciso III do citado artigo 26.

Logo, não há tanto ineditismo nesse requisito de compatibilidade de preços, posto que o inciso X do art. 24 está entre aqueles em que é imprescindível a tomada das providências do art. 26. Nessa temática, diz Niebuhr (2008, p. 492) que: "A Administração, antes de comprar ou locar imóvel, deve avalia-lo, justamente para evitar que se pague por ele valor acima do praticado no mercado". Dessa forma, a avaliação prévia possui o escopo de garantir que o Poder Público não firme contratos administrativos superfaturados, resguardando o erário.

Em atendimento aos preceitos estipulados na legislação vigente, foi colacionada aos autos avaliação mercadológica confeccionada por corretora de imóveis devidamente inscrita no Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Pará, demonstrando que o valor cobrado a título de locação do imóvel em apreço está dentro do praticado no mercado imobiliário deste Município de Parauapebas.

Cumprir destacar que a análise do preço por esta Controladoria Municipal baseia-se exclusivamente no documento expedido pela mencionada corretora de imóveis, tendo em vista que não temos capacidade técnica para averiguação de valores de imóveis. A responsabilidade pela avaliação do preço de mercado para locação do bem em comento é exclusivamente da profissional que expediu a retro citada avaliação.

Anuência da Contratada

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

Cumprir destacar que encontra-se no procedimento administrativo em tela declaração do representante do proprietário do imóvel que está de comum acordo com a prorrogação contratual de 12 (doze) meses, nos mesmos termos do contrato vigente.

Manifestação do Fiscal do Contrato

No intuito de registrar que a Contratada vem cumprindo com suas obrigações contratuais e exercendo suas atividades a contento, é indispensável da juntada ao processo da manifestação do fiscal do contrato.

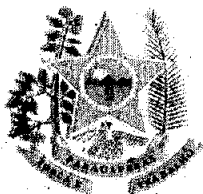
Nessa linha de raciocínio, vislumbramos a existência de relatório técnico elaborado pela fiscal do contrato, Sra. Cristina Maria de Sousa Pereira Tamasauskas (Mat. 0168) informando o seguinte:

() Constatei que espaço apresenta condições ao desenvolvimento das atividades. O imóvel apresenta boa estrutura, várias salas, avarandado, piso cerâmico, abastecimento própria de água, instalações que comportam a coordenação escolar e infraestrutura local. É o único que atende o usuário na área de sua necessidade, pois não há imóveis com as características supracitadas que atendam da mesma forma, principalmente em zona rural, pelo que considero a prorrogação economicamente vantajosa e viável pela localização, capacidade, condições de uso e valor inalterado*

DISPENSA nº 07/2017-003 SEMED - 1º Aditivo do CT 20180370

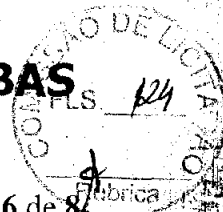
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 6 de 8

alinhados ao mercado local, vantagens que garantem a permanência da locação. Sou favorável pelo aditamento por igual prazo e valor. Somente esse imóvel atende ao objeto proposto."

Manutenção das Mesmas Condições de Habilitação da Contratação Originária

Nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na contratação originária.

Assim, cabe à autoridade, no momento imediatamente anterior ao da assinatura do termo aditivo de prorrogação, verificar se a Contratada ainda atende às condições que foram exigidas quando da realização da dispensa de licitação, consignando tal fato nos autos.

Nesse ponto, vale lembrar que, nos termos do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, entre essas condições, para o presente procedimento, encontram-se - além dos requisitos de habilitação jurídica e qualificação fiscal.

Cumpre destacar que foram anexadas à solicitação de aditivo contratual documentos e certidões que demonstram a regularidade do proprietário do imóvel em celebrar contratos/termos aditivos com a Administração Pública Municipal.

Justificativa Formal e Autorização Prévia da Autoridade Superior

Conforme disposto no § 2º, artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação. No que toca à justificativa - requisito que atende ao princípio da motivação observa-se que deve o gestor demonstrar, ainda que sucintamente, a legalidade e o interesse público no aditamento contratual, inclusive sob os aspectos de conveniência oportunidade.

No procedimento em tela, verificamos que houve apresentação de justificativa pelo Secretário Municipal de Educação Adjunto para prorrogação do presente contrato de locação, conforme a transcrição do texto abaixo:

"(...)Somente esse espaço atende a coordenação no suporte às atividades pedagógico/administrativa da unidade escolar, por sua localização facilitar o rápido acesso e a comunicação com a escola que lhe fornece todo apoio necessário, bem como pelo espaço físico que atende a contento, infraestrutura local, preço ajustado ao mercado e às qualidades do imóvel e sem concorrente por ser o único na área de necessidade do usuário, que se torna mais fácil por ser zona rural. (...) Pelo exposto, concluímos pela permanência de utilização do espaço, por considerarmos vantajoso e viável para administração pública."

Contudo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, posto que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenador da despesa, o qual deverá escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo optar pela melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

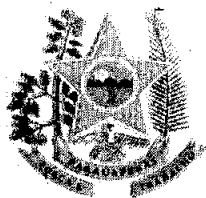
Sobre os aspectos jurídicos dessa contratação, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação quanto os elementos legais para o presente aditivo ao contrato nº. 20180370, para a comprovação dos requisitos jurídicos para a sua concretização.

PREVISÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

DISPENSA nº 07/2017-003 SEMED - 1º Aditivo do CT 20180370

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

§



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 7 de 8

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pela Assessora do Departamento de Contabilidade da SEMED, Sra. Franciele Silva Ribeiro (Decreto nº. 686/2018) e pelo Secretário Municipal de Educação Adjunto, Sr. Antônio Alves Brito (Decreto nº. 034/2017), informando as rubricas que o presente dispêndio será custeado.

Impende destacar que a autoridade competente apresentou Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, informando que o valor de R\$ 18.000,00 (valor total do aditivo requerido) possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

OBJETO DE ANÁLISE

Cumpre elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do **Valor, Prazo Contratual, Regularidade Fiscal, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.**

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- a) Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais deste Aditivo Contratual;
- b) Recomenda-se que no momento da formalização da contratação sejam verificadas as autenticidades das certidões juntadas aos autos;

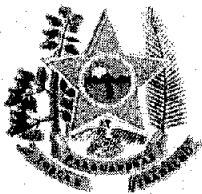
5. CONCLUSÃO

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

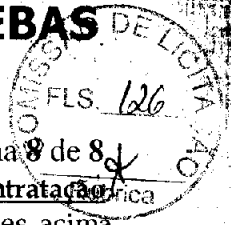
DISPENSA nº 07/2017-003 SEMED - 1º Aditivo do CT 20180370

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 8 de 8

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à renovação da contratação, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que atendidas as recomendações acima expostas. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

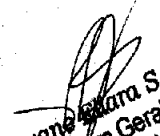
É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 21 de Junho de 2019.


Samayra Lessoni Stival
Assessora Jurídica
Decreto n°. 130/2018

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto n°. 767/2018


Rayane S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. nº 897/2018